	7
	ά
	050
	č
	٩
	Ħ
	۵
	È
<u>.</u>	Ž
RAES COSTA FILHO.	3BC544F-31FF4F1F-84103A1F-4C0
≓.	7
느	₫
Ϋ́	ᇤ
ဗ္ဂ	3
\ddot{c}	ц
က	4
품	5
쯧	ă
Š	20. CE
Ž	ċ
	∺
Ж	ý
JOSE DE	C
$\overline{}$	ď
\approx	5
Æ	'n
≥	٩
ente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	٥
9	n any hr/snede
Ĕ	Ž
ä	2
ā	Š
Ē	
þ	ď
쩣	ā
≌.	+
SS	Ë
<u></u>	Ü
ç	5
윧	7
ĕ	ŧ
Ξ	٦
00	ŧ
þ	c
Ste	atio o assa
Ш	ď
	ď
	<u>σ</u>
	Š
	å
	J.
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 442/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10042/2012.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Fernando Falabella.
- **4- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n.º 11413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM N. 10428 e Larissa Oliveira de Sousa 14.193.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Fernando Falabella, Prefeito Municipal à época da presente Prestação, em face do teor do Acórdão n. 7/2019 TCE Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio n. 7/2019 TCE Tribunal Pleno), exarado nos autos em epígrafe na sessão datada de 27 de fevereiro de 2019;
- 7.2. Dar Provimento ao recurso de Embargos de Declaração, protocolizado nesta Corte de Contas no dia 03/04/2019 (fls. 6449/6483), interposto pelo Sr. Fernando Falabella, nos termos previsto no art. 1º, XXI, e art. 64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 11, III, "f", 1, art. 148, § 2º, e art. 149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM, para anular o Acórdão n. 7/2019 TCE Tribunal Pleno (parte integrante do Parecer Prévio n. 7/2019 TCE Tribunal Pleno), determinando que a Secretaria do Tribunal Pleno reinclua o presente processo na ordem de julgamento, de maneira que seus dados sejam registrados em pauta, sobretudo no que diz respeito ao nome CORRETO dos advogados do embargante, com a devida publicação, nos termos do art. 112, § 3º, e seus incisos, da Resolução

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	iferência acesse o site http://cons.ulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 08BC544E-31EEAE18-84103A1E-ACG5CB1A
	rôno
	ξ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrôr	ico do
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 442/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

n.º 4/2002 – TCE/AM, seguindo, após tais medidas, para nova apreciação do colegiado;

- **7.3. Dar ciência** da Decisão aos patronos do **Sr. Fernando Falabella** sobre o desfecho atribuído a estes Embargos de Declaração.
- 8- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição